

LEI Nº 10.365, DE 8 DE JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.673, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública
para o Estado do Pará, o Instituto Carajás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Carajás, CNPJ nº 12.116.032/0001-36, com sede e foro na Av. Weine Cavalcante, nº 5, Lote 05, Quadra I, Centro, CEP: 68.537-000, em Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado